ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20 /2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, vimos pelo presente encaminhar projeto de Lei complementar que "Dispõe Sobre concessão de subvenção social a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências".

A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé - APROVALE, vem ao longo dos anos realizando um trabalho muitíssimo importante na exposição de tecnologias agrícolas e pecuárias quando da realização da Exposição Municipal, além de trazer atrações artísticas e culturais para entrenimento de qualidade para nossa população.

Ressalte-se que esta exposição também traz divisas financeiras para o nosso comércio local em virtude do grande número de turistas das cidades circunvizinhas e aficionados pela festa de rodeio

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei com ementa acima descrita e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de **URGENCIA URGENTISSIMA.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 02 de junho de 2023.

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 05 / 06 / 2023
Às 10:05 horas
Assinatura do Funcionário

Ranyely Quintão Ruiz
Chefe de Gabinete
Dec. 09/CMCM/2023

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO
ESPERANÇA EM UMA NOVA HISTÓRIA

Projeto de Lei Municipal nº 20/2023

De 02 de junho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências. ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para fomento a realização da Feira de Exposição Agropecuária do Município de Costa Marques, a ser repassada no decorrer do exercício de 2023, em parcela única, conforme a disponibilidade financeira do executivo municipal, às entidades abaixo discriminadas:

a) Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé - APROVALE, inscrita no CNPJ 15.520.583/0001-59, sediada na Rodovia BR 429, Km 01, Município de Costa Marques, reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 577/2012 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Art. 2º. Para cobrir as despesas em face da execução desta Lei, as despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração
02.02.00.04.1220004.2006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria.
33.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. As entidades contempladas deverão prestar contas ao Município de Costa Marques, especificamente à Controladoria Geral, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento do repasse.

Art. 4°. Incorpora-se automaticamente a presente atividade ao Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigente do Município de Costa Marques.

Art. 5°. Para cumprimento desta Lei, o Município de Costa Marques celebrará Termo de Convênio com as referidas Entidades.

Art. 6°. Em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Lei, a Entidade deverá restituir os valores transferidos ao Município, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial.

Art. 7°. Habilitação para celebração do Contrato de Convenio:

1. Ofício de solicitação de celebração de convênio da entidade com o município
2. Plano de Trabalho;
3. Projeto básico, contendo planilha descritiva de materiais e serviços a serem realizados;
4. Estatuto da entidade com registro em Cartório;
5. Ata da fundação da entidade;
6. Ata de eleição e posse, registrada, da atual diretoria;
7. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
8. Certidões de regularidade:
   Receita Municipal;
   Secretaria Estadual da Fazenda
   Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
   Certificado de Regularidade do FGTS;
   Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
   Certidão Negativa de débitos junto a Justiça do Trabalho;
   Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
   Comprovante de endereço da entidade (faturas de água, luz ou telefone);
9. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos membros integrantes da Diretoria Executiva:
   Presidente;
   Vice-presidente;
   Tesoureiro;

10. Declaração individual de cada diretor afirmando não ser agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações previstas na IN 01/STN/97 e DECRETO N° 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.
11. Declaração do Representante Legal de que a instituição tem como suprir as despesas administrativas e operacionais não contempladas no projeto necessário ao pleno funcionamento da entidade.

Art. 8°. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques-RO., 02 de junho de 2023.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal

LEI N.º 577/2012

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, Sra. JACQUELINE FERREIRA GOIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68, IV, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Produtores do Vale do Guaporé, entidade Civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na BR 429, Km 01, Parque de Exposição - Município de Costa Marques – RO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.520.583./0001-59.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, EDIFÍCIO-SEDE DO PODER EXECUTIVO, em 22 de maio de 2012.

Publicado de Acordo com a Lei Municipal Nº 218/97 - 26/06/1997
22 / 05 / 2012

CLEONIRA ALMEIDA BRITO
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD
DECRETO Nº1090 GAB/CM-18/09/2014

Jacqueline Ferreira Gois
Prefeita Municipal